

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

MEMO-CMEP - 842023

Código de validação: 6AAF30C56F

À Senhora
KEILA FONSECA DA SILVA
Diretora Administrativa
TJMA/ Local

Assunto: contratação de empresa

Senhor Coordenador,

Em atenção ao resultado do Processo nº **52.771/2022**, Pregão Eletrônico nº **05/2023**, Ata de Registro de Preços nº **21/2023**, encaminho em anexo a(s) planilha(s) descritivas da expectativa inicial para dotação orçamentária e posterior empenho em favor da(s) empresa(s):

ELO CRIAÇÕES TEXTIL, CNPJ Nº 33.948.013/0001-46			
ARP	ITEM	OBJETO	VALOR
21/2023	38	SACOLAS PERSONALIZADAS	R\$ 20.820,00
		TOTAL A EMPENHAR.....:	R\$ 20.820,00

A demanda se destina a atender solicitação do Núcleo de Gestão Socioambiental conforme MEMO-NGS – 1762023 em anexo.

Na oportunidade informamos que a entrega se realizará de forma integral e imediata, portanto, solicitamos que o empenho substitua o instrumento de contrato, nos termos do que preceitua o §4º do Art. 62 da Lei 8.666/93¹.

Para instruir o processo de acordo com a Resolução nº 195/2014 – CNJ é importante frisar que a tabela apresenta o planejamento da distribuição do material a ser adquirido entre o 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus e setores administrativos.

Sem mais, desde já coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Material e Patrimônio

CARLOS IZONI DE CARVALHO
Coordenador de Material e Patrimônio
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Matrícula 195248

1

Lei 8.666/93 Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.[...] **§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 12/04/2023 13:32 (CARLOS IZONI DE CARVALHO)

